



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA / INPI / DIRPA Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Estabelece os critérios de recepção de requerimentos da fase V do Projeto-piloto PPH.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº11.207 de 26 de setembro de 2022 e no Art. 93 do Regimento Interno do INPI, PORTARIA/INPI/PR Nº 09 de 06 de março de 2024 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.001426/2024-37,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de recepção de requerimentos da fase V do Projeto-piloto *Patent Prosecution Highway* (PPH).

Art. 2º Em adição ao oferecido no primeiro trimestre, serão disponibilizados 800 (oitocentos) requerimentos de PPH em 01/04/2025 e, em uma periodicidade trimestral, mais 800 (oitocentos) novos requerimentos serão oferecidos em 01/07/2025 e em 01/10/2025, totalizando até 3.200 (três mil e duzentos) requerimentos ofertados em 2025.

§ 1º A oferta de vagas de requerimentos de que tratam os incisos do caput obedecerá à ordem da data e hora do protocolo de requerimento de trâmite prioritário.

§ 2º São contabilizados todos os requerimentos de PPH efetuados, independentemente da admissão ou não dos respectivos requerimentos de trâmite prioritário.

§ 3º Na eventualidade do limite indicado no caput ser atingido, a recepção de requerimentos de PPH ficará suspensa para processos de patente classificados em todas as Seções da Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês).

Art. 3º Serão aceitos 140 requerimentos de PPH para pedidos de patente com classificação principal na Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês) H04 no segundo trimestre do ano de 2025.

Parágrafo único. A aceitação de requerimentos de PPH de pedidos classificados na IPC H04, e em qualquer outra classificação IPC, será revista e informada a cada trimestre, caso seja necessário.

Art. 4º No caso da inadmissão do trâmite prioritário com base nos limites impostos por esta portaria, o processo de patente manterá seu processamento regular e as eventuais modificações ao pedido de patente apresentadas juntas ao requerimento de PPH não serão consideradas.

§ 1º Caberá, mediante solicitação do requerente/procurador, restituição de retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nessa Portaria.

§ 2º O requerente/procurador poderá apresentar um novo requerimento de trâmite prioritário, inclusive de PPH, com nova documentação probatória.

Art. 5º Será divulgado, semanalmente, o somatório do número de requerimentos de PPH efetuados no ano corrente para processos de patente no site eletrônico do INPI.

Art. 6º Revoga-se a Portaria/ INPI/ DIRPA nº 26, de 23 de dezembro de 2024, publicada na RPI nº 2816, em 24 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES
DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 24/03/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1190123** e o código CRC **C91C0973**.